

f) Um representante da Confederação Nacional da Agricultura (CNA);

g) Um representante da Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL (CONFAGRI).

2 — O grupo de trabalho pode proceder a consultas e auscultações às entidades que entender convenientes.

3 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 3007/2010, de 8 de fevereiro e produz efeitos desde a data da sua assinatura.

28 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.

206716183

## Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

### Despacho (extrato) n.º 2037/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da referida lei, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o trabalhador Henrique José Alves Lopes, aprovado no Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 12.ª edição 2011-2012), concluiu com sucesso o seu período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

17 de janeiro de 2013. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

206716686

## Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

### Deliberação n.º 298/2013

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP) designado pelo Despacho n.º 4160/2012, de 14 de março de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 21 de março de 2012, com efeitos a partir de 12 de março de 2012, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou na sua reunião de 29 de novembro de 2012, o seguinte:

1 — Delegar no presidente do conselho diretivo, Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

1.1 — Autorizar as despesas e o pagamento com a aquisição de bens e serviços, no âmbito do orçamento de funcionamento, bem como as despesas e os pagamentos decorrentes de protocolos celebrados pelo IFAP no âmbito das suas atribuições e competências, até ao limite de € 200 000,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

1.2 — Autorizar, desde que devidamente discriminadas e incluídas em planos de atividade objeto de aprovação ministerial, as despesas e o pagamento com a locação e a aquisição de bens e serviços, no âmbito do orçamento de funcionamento, até ao limite de € 250 000,00, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99, aplicável por força das disposições referidas no número anterior;

1.3 — Autorizar as despesas e os pagamentos relativos à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 750 000,00, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do mesmo Decreto-Lei n.º 197/99, aplicável por força das disposições citadas nos números anteriores;

1.4 — Dirigir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Ajudas Diretas (DAD), pelo Departamento de Apoios ao Investimento (DAI) e pelo Departamento de Apoios de Mercado (DAM);

1.5 — Aprovar as candidaturas e outorgar, quando aplicável, os contratos de atribuição de apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e ou nacionais, geridos pelo Departamento de Ajudas Diretas (DAD), pelo Departamento de Apoios ao Investimento (DAI) e pelo Departamento de Apoios de Mercado (DAM) e autorizar as respetivas

despesas, bem como praticar todos os atos necessários aos indicados fins, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

1.6 — Autorizar os pagamentos das ajudas e dos apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e ou nacionais, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

1.7 — Autorizar a liberação e a alteração de garantias constituídas, determinar a reposição de valores indevidamente recebidos, aplicar sanções e penalizações, reconhecer a incobrabilidade de créditos, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, no âmbito dos processos de pagamento referido no número anterior, até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário;

1.8 — Decidir a aplicação de coimas, admoestações, sanções acessórias ou arquivamentos dos processos de contraordenação, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto;

1.9 — Autorizar a emissão e a movimentação de meios de pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março;

1.10 — Autorizar alterações orçamentais que se revelem necessárias, nos termos e de acordo com a lei do orçamento e a lei de execução do orçamento;

1.11 — Autorizar, no âmbito do orçamento de funcionamento, o pagamento de remunerações e de outras atribuições patrimoniais aos trabalhadores do IFAP, até ao limite de € 3 100 000,00, bem como a dedução, aos referidos valores, dos descontos obrigatórios e voluntários e a entrega destes às entidades competentes.

2 — Subdelegar, no presidente do conselho diretivo, Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

2.1 — Autorizar, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no n.º 1 do mesmo artigo 161.º, nos termos do n.º 1.1 e do n.º 2 do Despacho n.º 4494/2012, de 13 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 29 de março de 2012;

2.2 — Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionamentos legais, nos termos do n.º 1.3 do citado Despacho n.º 4494/2012, aditado pelo Despacho n.º 9165/2012, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 6 de julho de 2012;

3 — Delegar no presidente do conselho diretivo, Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros, com a faculdade de subdelegar, as competências para, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo:

3.1 — Autorizar as despesas e o pagamento previstas nos n.ºs 1.1 a 1.3 até aos limites de € 200 000,00, € 300 000,00 e € 1 000 000,00, respetivamente.

3.2 — Movimentar as contas bancárias tituladas pelo IFAP na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. ou em outras instituições bancárias, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim de movimentação dessas contas.

4 — Delegar no vice-presidente e nos vogais do conselho diretivo, respetivamente, Tiago Filipe Garrido Pessoa Filho, António Miguel Ulrich de Saavedra Temes e Fausto Paulo de Melo Bessa Gomes, com a faculdade de subdelegar, as competências para, individualmente:

4.1 — Autorizar as despesas com a aquisição de bens e serviços, no âmbito do orçamento de funcionamento, bem como, as despesas decorrentes de protocolos celebrados pelo IFAP, de acordo com as suas atribuições e competências, até ao limite de € 100 000,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 109.º do CCP;

4.2 — Autorizar, desde que devidamente discriminadas e incluídas em planos de atividade que tenham sido objeto de aprovação ministerial, as despesas com a locação e a aquisição de bens e serviços, no âmbito do orçamento de funcionamento, até ao limite de € 200 000,00, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99, aplicável por força das disposições referidas no número anterior;

4.3 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 500 000,00, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do mesmo Decreto-Lei n.º 197/99, aplicável por força das disposições citadas nos números anteriores.

5 — Delegar no vice-presidente e nos vogais do conselho diretivo, respetivamente, Tiago Filipe Garrido Pessoa Filho, António Miguel

Ulrich de Saavedra Temes e Fausto Paulo de Melo Bessa Gomes, com a faculdade de subdelegar, as competências para, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo:

5.1 — Autorizarem as despesas previstas nos n.ºs 4.1. a 4.3. até aos limites de € 150 000,00, € 250 000,00 e € 750 000,00, respetivamente;

5.2 — Movimentar as contas bancárias tituladas pelo IFAP no IGCP, E. P. E., ou em outras instituições bancárias, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim de movimentação dessas contas.

6 — Delegar no presidente, no vice-presidente e nos vogais do conselho diretivo, respetivamente, Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros, Tiago Filipe Garrido Pessoa Filho, António Miguel Ulrich de Saavedra Temes e Fausto Paulo de Melo Bessa Gomes, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

6.1 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, de trabalhadores que exercem funções públicas no IFAP, bem como as despesas associadas a todas as deslocações, designadamente ajudas de custo, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com a última redação introduzida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

6.2 — Autorizar, a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP;

7 — Delegar no vice-presidente do conselho diretivo, Tiago Filipe Garrido Pessoa Filho, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

7.1 — Dirigir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), pelo Departamento de Sistemas de Informação (DSI) e pelo Departamento de Administração e Gestão de Recursos (DGR);

7.2 — Qualificar o acidente em serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro;

7.3 — Autorizar a despesa, a inscrição, e a participação do pessoal em congressos, em seminários, em formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, de justificada relevância para a atividade do IFAP, não previstas no plano de formação aprovado pelo conselho diretivo.

7.4 — Homologar a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito de procedimentos concursais promovidos para o recrutamento de trabalhadores, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a última alteração dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

7.5 — Homologar a avaliação final do período experimental dos trabalhadores recrutados, nos termos dos artigos 73.º a 78.º do RCTFP conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (designada por lei de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas ou LVCR), com a última alteração introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

7.6 — Autorizar, nos termos legais, a prática de outras modalidades de horário de trabalho, designadamente, em regime de jornada contínua;

7.7 — Autorizar o processamento das remunerações, respetivos encargos, descontos e eventuais recuperações dos trabalhadores do IFAP, bem como o envio dos correspondentes registos às entidades oficiais.

8 — Delegar no vogal do conselho diretivo, Fausto Paulo de Melo Bessa Gomes, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

8.1 — Dirigir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Departamento Financeiro (DFI), pelo Departamento Jurídico (DJU) e pelo Gabinete de Auditoria (GAU);

8.2 — Autorizar, no âmbito do orçamento de funcionamento, os pagamentos relativos à aquisição de bens e serviços, bem como os pagamentos decorrentes de protocolos celebrados pelo IFAP no âmbito das suas atribuições e competências, até ao limite de € 100 000,00 e, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo, até ao limite de € 200 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

8.3 — Autorizar os pagamentos das ajudas e dos apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e ou nacionais, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

8.4 — Autorizar alterações orçamentais, que se revelem necessárias, nos termos e de acordo com a lei do orçamento e a lei de execução do orçamento;

8.5 — Autorizar, no âmbito do orçamento de funcionamento, o pagamento de remunerações e de outras atribuições patrimoniais aos trabalhadores do IFAP, até ao limite de €1 700 000,00 e, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo, até ao limite de € 3 100 000,00, bem como a dedução, aos referidos valores, dos descontos obrigatórios e voluntários e a entrega destes às entidades competentes.

8.6 — Decidir a aplicação de coimas, admoestações, sanções acessórias ou arquivamento dos processos de contraordenação, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto;

8.7 — Reconhecer a incobrabilidade de créditos, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário;

8.8 — Praticar os atos de execução necessários à reposição de valores indevidamente recebidos e à cobrança de valores associados, no âmbito do procedimento de pagamento de subsídios, ajudas, prémios ou apoios;

8.9 — Determinar a restituição dos valores cobrados e ou recebidos em excesso, e ainda não creditados, aos respetivos beneficiários, no âmbito do procedimento de reposição de valores indevidamente recebidos

9 — Delegar no vogal do conselho diretivo, António Miguel Ulrich de Saavedra Temes, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

9.1 — Dirigir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI) e pelo Departamento de Controlo (DCO);

9.2 — Aprovar os apoios financeiros decorrentes de protocolos celebrados com entidades credenciadas/delegadas, designadamente para efeitos do disposto no último parágrafo do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de junho, e na alínea c) do n.º 1 do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 885/2006, da Comissão, de 21 de junho, e autorizar as respetivas despesas, bem como praticar todos os atos necessários aos indicados fins, até ao limite de € 1 000 000,00, por entidade.

10 — Determinar que a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2012, cessando na mesma data a vigência da Deliberação n.º 705/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio, ficando ratificados todos os atos praticados pelos membros do conselho diretivo, desde 12 de março de 2012, no âmbito das competências previstas no n.º 2.2, e desde 30 de novembro de 2012, no domínio das competências previstas nos restantes números, até à data da sua publicação.

28 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros*.

206715949

## Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

### Aviso n.º 1671/2013

1 — Faz-se público que, conforme deliberação do Conselho Diretivo reunido em 19 de novembro de 2012 se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso interno de ingresso para recrutamento de dois investigadores auxiliares da carreira de investigação científica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. na área científica de na área científica de Meteorologia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, em consequência do seu regime de carreira não revista, por força da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) e nos termos conjugados dos artigos 6.º, n.ºs 4, 5 e 6 e 86.º da referida lei, e de acordo com o parecer da S. Ex.ª a Secretária de Estado da Ciência e a concordância de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, tornado público a 12 de março de 2012.

3 — Prazo de validade — o concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento de reserva de recrutamento correspondente a uma vaga, caducando com a ocupação dos postos de trabalho.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional correspondente à categoria de investigador auxiliar, constante dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Sede do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. podendo verificar-se deslocações aos países com os quais o Instituto coopera.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado para a categoria de investigador auxiliar, calculado nos termos do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, correspondente ao escalão 1, índice 195, com o valor de 3. 191,82€ mensais com as reduções legalmente previstas na lei do Orçamento de Estado para 2013, sendo ainda aplicável condições de trabalho e regalias que se encontram previstas no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.